| | | |
|---|---|---|
| **ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA** | **:** | **AC01-G.RC-301/2015** |
| **PROCESSO TC/MS** | **:** | TC/00440/2012 |
| **PROTOCOLO** | **:** | 1237327 |
| **ÓRGÃO** | **:** | SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO |
| **RESPONSÁVEL** | **:** | MARIA NILENE BADECA DA COSTA |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | **:** | SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | **:** | CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 757/2011 |
| **RELATOR** | **:** | CONS. RONALDO CHADID |

## I – EMENTA:

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E DE TERMOS ADITIVOS - REGULARIDADE.**

Regularidade da formalização Do Contrato n. 757/2011, bem como de três Termos Aditivos.

## II – RELATÓRIO:

Analisa-se neste momento a formalização Contrato n. 757/2011, bem como dos três Termos Aditivos, firmado pela Secretaria de Estado de Educação, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de transporte escolar – linha Assentamento Três Corações e Fazenda Paraiso no Distrito de Anhandui.

Consoante se pode observar o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial identificado sob n. 14/2011 foi analisado e julgado como regular através da **Decisão Singular n. 6756/2013**, às f. 271/273.

Em seguida a mencionada decisão, houve a juntada aos autos dos documentos relacionados ao segundo e terceiro Termo Aditivo, e em seguida houve nova manifestação da 5ª Inspetoria através da Análise n. 6104/2014, dando conta de que, tanto a formalização do Contrato, quanto aos três Termos Aditivos, relativos estes a prorrogação do prazo contratual, preencheram os requisitos legais a permitir atestar suas regularidades.

Em sua manifestação, o Ministério Público de Contas, através do

Parecer n. 9533/2014, corroborou com o entendimento da 5ª Inspetoria e concluiu pela ***legalidade e regularidade*** *da formalização do Contrato Administrativo n. 757/2011, (...) e dos Termos Aditivos 1º ao 3º (...)*, fundamentando. É o relatório

## III – VOTO:

Decorre este processo de contratação pública desenvolvida pela Secretaria de Estado de Educação, cujo objeto consta da cláusula primeira do Contrato n. 757/2011, acostado às f. 186/194, conforme já relatado.

Houve o encaminhamento a esta Corte de Contas de todos os documentos exigidos pela legislação, merecendo a chancela da regularidade no procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 14/2011, às f. 271/273, e neste momento o julgamento se prende à formalização do Contrato e aos três Termos Aditivos encaminhados.

Nesse sentido, sobre todos os documentos manifestou-se a 5ª Inspetoria consoante de f. 364/366, concluindo pela regularidade do Contrato e dos aditamentos realizados, e nesse sentido foi o Parecer do Ministério Público de Contas às f. 367/368.

Assim, atendidos que foram os preceitos legais e regulamentares quanto à matéria, prevista no art. 120, inc. II, e § 4º do Regimento Interno desta Corte de Contas, e agasalhando a manifestação do Ministério Público de Contas, voto pela **Regularidade** na formalização do **Contrato n. 757/2011,** como também de seus **1º; 2º; e 3º Termos Aditivos**, posto que observado o disposto na Lei n. 8.666/93, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar n. 160/2012.

**Conselheiro Waldir Neves Barbosa:**

Com o relator.

**Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira:**

Com o relator.

**IV – DECISÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Senhor Ronaldo Chadid, na 022ª Sessão Ordinária de 25 de novembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos VOTOU pela regularidade na formalização do contrato nº 757/2011, como também de seus 1º, 2º e 3º termos aditivos, posto que observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 160/2012; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Waldir Neves Barbosa e Célio Lima de Oliveira – Conselheiro-Substituto, bem como o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Intime-se.

Campo Grande-MS, 25 de novembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Cons. Relator

twa